

Decreto 143/59
Phe dea Pedro Paulo Prefeito Municipal de Luiz de Vasconcelos, usando os atributos que lhe são conferidos por lei.

Art. 1º - Fica exonerado os devedores de tributos Municipais dos exercícios de 1957 e 1958, já inscritos em Livro Ativo e passivo, os seus recolhimentos sem a Guia municipal de 20% (vinte por cento), obrigando-se as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A concessão referida no art. 1º deste Decreto, será pelo prazo de 30 (trinta dias) sem prorrogação.

Art. 3º - Os devedores que não efetuarem a liquidação de seus débitos com a Cofre Municipal dentro dos prazos previstos no art. 2º processar-se-á imediatamente a cobrança dos débitos, pela via judicial.

Continua

continuando ao decreto 143/59

Art. 4º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz de Vasconcelos, em 23 de Janeiro de 1959
Registre-se e publique-se

Juan José Farias
Pedro Paulo
Prefeito Municipal